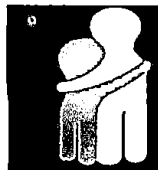


Prefeitura Municipal de Bonito

Outros



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE BONITO/BA

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE. CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Tutelar de Bonito/BA, criado pela Lei Municipal nº 103/2006, mantido pela lei nº 258/2015 e lei nº 335, de 12 de julho de 2018, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a partir desta data reger-se-á pelo Presente Regimento Interno, elaborado segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou, Resolução 139 do CONANDA, alterada pela Resolução Nº 170, de 10 de Dezembro de 2014 e pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º. O Conselho Tutelar fará uso da Logomarca Nacional, que servirá para identificação do órgão e será impressa em todos os documentos expedidos pelo colegiado e não poderá ser alterada.

§ 2º. A Logomarca criada e aprovada pelo colegiado no ano de 2006, período de implantação do órgão, poderá ser utilizada internamente e em seminários ou outros eventos promovidos pelo Conselho Tutelar no município.

CAPÍTULO II – DA SEDE

Art. 2º. O Conselho Tutelar terá sua sede situada à Avenida Utinga, 507 centro, nesta, podendo ser alterada desde que o novo local continue a atender os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, restando vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções e/ou compartilhado com outros setores, o que será representado ao Ministério Público para conhecimento e adoção das providências legais e pertinentes.

Art. 3º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

- I - placa indicativa da sede do Conselho;
- II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III - sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - sala reservada para os serviços administrativos; e.
- V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

CAPÍTULO III – DA FINALIDADE

Art. 4º. O Conselho Tutelar tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos em lei e neste Regimento Interno, exercendo unicamente as atribuições estabelecidas no art.136 da Lei Federal 8.69/90.

TÍTULO II – DO CONSELHO TUTELAR I – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e atenderá o quanto estabelecido no art. 32 da Lei Municipal Nº 103/2006, de 04 de julho de 2006, mantido pela Lei nº 258, de 26 de Abril de 2015, Lei nº 355/2018, de 12 de julho de 2018, conforme passa a expor:

- a) No horário compreendido entre às 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira na sede;
- b) O plantão noturno dará início diariamente (de segunda a sexta feira), após expediente na sede, a partir das 17h até as 08h do dia seguinte, equivalente à 15h noite.
- c) Os plantões dos feriados, facultativos e finais de semana serão das 08h da manhã as 08h da manhã do dia seguinte, equivalente às 24h/dia.
- d) Os Conselheiros Tutelares durante o plantão noturno e plantões dos feriados, facultativos e finais de semana ficarão em regime de plantão domiciliar, obedecendo à escala de rodízio.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito – BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

e) Em hipótese alguma ficará um único Conselheiro Tutelar de plantão, facultando à deliberação do colegiado a inclusão de um terceiro plantonista em casos excepcionais.

f) Todos os Conselheiros Tutelares deverão cumprir a carga horária de oito (8) horas, sem prejuízo dos plantões, perfazendo as quarenta (40) horas semanais.

Parágrafo único - A escala de plantão deverá ser comunicada aos atores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD para conhecimento e divulgação.

CAPÍTULO II – DO COLEGIADO

Art. 6º. Não serão estabelecidos cargos dentro do Conselho Tutelar como: Presidente, Secretário ou Coordenador, pois se trata de um órgão colegiado onde todos têm o mesmo poder de decisão, não havendo razão para hierarquias internas e sim distribuição de tarefas e responsabilidades para o bom desempenho das atribuições.

Art. 7º. Deverão ocorrer reuniões quinzenalmente, priorizando a discussão de caso, aplicação de medidas, encaminhamentos, funcionamento e organização. Se necessário, deverão acontecer reuniões extraordinárias do colegiado para decidir alguma questão. O encaminhamento deverá ficar registrado em ata.

Parágrafo único - Durante a realização das reuniões é necessária a permanência do colegiado, que indicará um de seus membros para presidir e outro para secretariar a reunião. Diante da necessidade de se atender emergências, via telefone ou comparecimento no Conselho Tutelar, será designado um Conselheiro Tutelar para atender cada situação. O Conselheiro Tutelar deverá ser objetivo, de modo a retornar o quanto antes, retomando a discussão com o grupo.

Art. 8º. Todas as deliberações deverão ser registradas em ata, indicando-se os responsáveis e prazos para execução.

Art. 9º. O colegiado deliberará, e fará constar em ata, o nome dos representantes às comissões, em reuniões e para quaisquer outros Fóruns.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

Parágrafo único - Os indicados deverão retornar ao colegiado o relato da participação em quaisquer fóruns que o Conselho Tutelar entenda que deva ter representantes.

Art. 10º. O colegiado deverá ter clareza de que o Conselho Tutelar:

- I - Não é subordinado a nenhum órgão público ou privado;
- II - Tem autonomia decisória em suas ações;
- III - Administrativamente vinculado à municipalidade.

Art. 11º. As reuniões do colegiado deverão ser realizadas com a presença única e exclusiva dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO III -- DAS ATRIBUIÇÕES

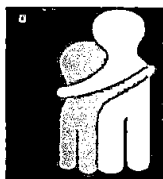
Art. 12º. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no art. 136 da Lei Federal 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal e estadual, conforme preconiza o art. 24 da Resolução 139 do CONANDA.

Parágrafo único - São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar para o adolescente autor de ato infracional a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos artigos 101, incisos I a VI do Estatuto;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural, bem como solicitar o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar, nas hipóteses do artigo 136, parágrafo único do ECA com a nova redação dada pela lei federal nº 12.010 de 29/07/09.

XII - compor o Conselho do FUNDEB conforme preconizado no Art. 24, § 2º, da Lei Federal 11.494/07;

XIII - atender às crianças e adolescentes cujos direitos forem ameaçados ou violados:

a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

c) em razão de sua conduta;

XIV - aplicar às crianças e adolescentes, quando o caso, as seguintes medidas:

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

- a) encaminhamentos aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) o Conselho Tutelar deverá adotar a medida de acolhimento, comunicando à Vara da Infância e Juventude, num prazo de vinte e quatro horas, após esgotadas as possibilidades de permanência com a família extensa;

XV - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento referidas no artigo 90 do Estatuto da Criança e Adolescente;

XVI - representar à autoridade judiciária para fins de instauração de procedimento para apuração de irregularidades em entidade de atendimento à criança e/ou adolescente (governamental ou não governamental) e também para fins de instauração de procedimento para apuração de infração administrativa;

TÍTULO III – DOS AUXILIARES E SUPLENTES

CAPÍTULO I – DOS AUXILIARES

Art. 13º. O Conselho Tutelar manterá uma Secretária Geral destinada ao apoio administrativo, motorista e um auxiliar de serviços gerais fixos, necessários ao bom desenvolvimento e funcionamento desse conselho, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

Art. 14º. Ao serviço de transporte compete:

I – conduzir os conselheiros tutelares aos locais de averiguação, às entidades de atendimento, às instituições e em outras atividades desempenhadas pelo órgão;

II – conduzir crianças e adolescentes quando necessário e solicitados pelos conselheiros;

III – portar-se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato das pessoas;

IV – preencher sempre que houver deslocamento, o controle do veículo, após o expediente, feriado e finais de semana.

Parágrafo único - O veículo é de uso exclusivo do Conselho Tutelar, será conduzido obrigatoriamente por um motorista habilitado e em casos excepcionais por um conselheiro tutelar habilitado.

CAPÍTULO II – DOS SUPLENTE

Art. 15º. O Conselho Tutelar comunicará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a necessidade de convocação de suplentes, o qual observará a ordem de classificação e convocará nos casos de vacância do cargo nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – destituição ou perda da função;

III – falecimento;

IV – férias ou licença concedida nos termos da lei que o criou.

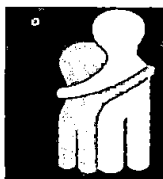
TÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA, DAS DENÚNCIAS E DO ATENDIMENTO.

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA

Art. 16º. O Conselho Tutelar de Bonito atuará nos limites deste município e obedecerá a regra de competência constante no art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme passa a expor:

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, na falta dos pais ou responsável.

§ 1º. Caso o responsável pela criança ou adolescente venha a solicitar atendimento a outro Conselho que o de seu domicílio, deverá o mesmo proceder seu imediato encaminhamento ao Conselho Tutelar competente.

§ 2º. O encaminhamento de que trata o parágrafo anterior somente será considerado concluído no momento em que o Conselho competente tomar ciência e efetivamente assumir o caso, momento em que cessará a responsabilidade do primeiro atendente.

CAPÍTULO II – DAS DENÚNCIAS

Art. 17º. Se a denúncia for por telefone, colher o maior número de elementos possíveis. Formalizar a denúncia, porém respeitando o direito ao anonimato.

Art. 18º. Se a denúncia for efetuada pessoalmente, os relatos deverão ser o mais completo possível obedecendo a uma ordem cronológica dos fatos que desencadearam o atendimento e qual a providência sugerida pelo usuário, a fim de, possivelmente, envolvê-los na efetiva proteção da criança/adolescente. Cabendo ao colegiado aplicar a medida adequada.

Art. 19º. Constatar a veracidade das denúncias pessoalmente ou mediante notificação.

Art. 20º. Será utilizado formulário de recebimento de denúncia, quando a denúncia for por telefone, quando os dados forem insuficientes, ou quando for realizada por pessoa não diretamente envolvida. Caso contrário, abrir-se-á expediente. Quando a denúncia não for constatada será feito registro no próprio formulário de denúncia em campo específico.

Parágrafo único - Depois de constatada a veracidade da denúncia, a mesma deverá ser registrada no SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência).

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

Art. 21º. O horário e o local a ser efetuada a averiguação da denúncia deverão constar no documento da mesma, para que esta aconteça no prazo mais curto possível.

Art. 22º. Registrará o fato ocorrido, verificando se existem direitos violados, classificando ao máximo o tipo da denúncia e estabelecendo prioridades.

Art. 23º. O Conselheiro Tutelar deverá definir os objetivos que deseja alcançar com suas perguntas, nunca perdendo o enfoque da denúncia e fazendo-as sem postura de intimidação.

CAPÍTULO III – DO ATENDIMENTO

Art. 24º. Não deverá ser permitida a participação de outras pessoas no momento da entrevista, exceto se autorizada pela própria pessoa entrevistada. Se autorizada, não deverá permitir a intromissão nas declarações, exceto quando o Conselheiro Tutelar avaliar a necessidade das informações.

Art. 25º. Atentará para a possibilidade de serem ouvidas as pessoas separadamente, em ambiente que proporcione tranquilidade e que não tenha interrupção externa.

Parágrafo único - O Conselheiro Tutelar deverá tranquilizar o entrevistado, no que se refere às declarações, afirmando que a entrevista possa ocorrer em clima de franqueza e confiança, contudo deverá colocar para o entrevistado que as informações poderão ser utilizadas numa representação, se necessário.

Art. 26º. É importante deter-se nos objetivos da entrevista, não questionando diretamente os assuntos a respeito da intimidade da pessoa entrevistada, tendo em vista a construção do vínculo. O Conselheiro Tutelar poderá abordá-la dentro do interesse para instrução do caso e para promover orientação ou encaminhamento para atendimento especializado.

Art. 27º. Sempre que possível o Conselheiro Tutelar deverá procurar envolver o entrevistado, a fim de resgatar a identidade e autonomia da família, buscando soluções conjuntas, sendo todas correspondentes aos encaminhamentos.

Art. 28º. Na entrevista com criança, o Conselheiro Tutelar deverá estabelecer um vínculo e encontrar uma forma de comunicação com a mesma, não

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

devido obrigá-la a colaborar para obter informações, nem fazer promessa de benefícios. Também deverá estar atenta a situação peculiar de desenvolvimento, não fazendo acordos familiares.

Art. 29º. - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 03 (três) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

Art. 30º. O Conselheiro Tutelar ao registrar o conteúdo de uma entrevista deverá ter cuidado com o relato, utilizando algumas palavras como "se refere, cita, argumenta etc." para diferenciar a descrição do Conselheiro Tutelar e o relato do entrevistado.

Art. 31º. Nas verificações de denúncias, os Conselheiros Tutelares deverão procurar afastar amigos ou vizinhos curiosos, salvo expressa solicitação do entrevistado, quando deverá ficar registrada tal solicitação. Não havendo expressado pedido ou não sendo acolhido, limita-se a transmitir informações e solicitar comparecimento ao Conselho Tutelar.

§ 1º Definindo em reunião as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problema resolvidos;

§ 2º. O atendimento à população poderá ser feito por dois conselheiros, *ad referendum* do Conselho, o qual obrigatoriamente comunicará o caso ao Colegiado, com exceção dos casos a seguir, para os quais o Conselho designará mais de um dos seus membros para o cumprimento:

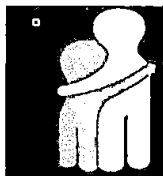
I – fiscalização a entidade de atendimento;

II – verificação de infração administrativa educacional praticada contra os direitos da criança ou do adolescente;

III – quando a situação assim exigir e o Conselho Tutelar de forma colegiada decidir.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

§ 3º. A expedição de correspondência, ofício, requisições durante o atendimento em sede e nos plantões se fará em papel próprio, sempre em duas vias e assinado por no mínimo dois conselheiros.

Art. 32º. Após a entrevista com as partes interessadas, se necessário, o colegiado em reunião elaborará o plano de ação para o atendimento da situação que ficará registrado no expediente.

Art. 33º. No que se refere à aplicação de medidas, o Conselheiro Tutelar deverá construir um plano de ação junto à criança/adolescente, família, agente violador, sempre que os maus tratos forem intrafamiliares, respeitando as possibilidades e limites dessas pessoas, desmistificando falsas expectativas em relação à ação, que possam aumentar as frustrações.

Art. 34º. As medidas e determinações adotadas pelos Conselheiros Tutelares deverão ser sempre resultado de discussão e fechamento de entendimento do Conselho respectivo, motivo pelo qual deverão ser trazidos semanalmente à discussão do colegiado os casos com relação aos quais não haja postura definida.

Parágrafo único - As reuniões semanais de que trata este artigo terão o escopo de cristalizar o entendimento do colegiado a respeito das diversas situações apresentadas, de forma a evitar a atuação díspar e contraditória dos Conselheiros.

Art. 35º. Ao final de cada mandato, cada um dos Conselheiros deverá apresentar relatório de atividades e processos pendentes de tramitação para a nova gestão.

§ 1º. Havendo atraso considerável nas pendências relatadas pelos Conselheiros, deverão, no mesmo ato, justificar o tempo decorrido a fim de afastar responsabilidades.

§ 2º. Sendo observada qualquer irregularidade das obrigações funcionais, deverá ser oficiado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito.

TÍTULO V– DA FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AO MP E JUDICIÁRIO

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

CAPÍTULO I

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 36º. O Conselho Tutelar fiscalizará as entidades de atendimento a criança e ao adolescente de Bonito por meio de visita e inspeção, por dois ou mais de seus membros, verificando, basicamente o cumprimento das obrigações elencadas no art. 94 do (ECA), elaborando o Termo de Visita e Inspeção, que conterá:

- I – data e horário de início;
- II – indicação dos conselheiros tutelares autores da inspeção;
- III – qualificação da entidade visitada;
- IV – qualificação de quem recebeu os conselheiros para a inspeção;
- V – eventuais irregularidades encontradas, descrevendo-as detalhadamente;
- VI – hora do término da visita, com assinatura dos conselheiros responsáveis que a executaram e ciência do responsável pela entidade visitada.

Art. 37º. As visitas serão efetuadas no intervalo de dois meses a cada entidade e sempre que houver suspeitas ou denúncias de irregularidades.

Parágrafo único - O cronograma de inspeção será elaborado na primeira reunião ordinária do mês.

CAPÍTULO II – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 38º. O Conselho Tutelar, verificada a irregularidade no Termo de Inspeção, notificará o dirigente da entidade para no prazo de dez (10) dias oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir (art. 192 do ECA) e oficiará o Ministério Público para conhecimento e aplicação das penalidades previstas no art. 97 do Estatuto.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

TÍTULO VI – DA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

CAPÍTULO I – ATRIBUÍDO À CRIANÇA

Art. 39º. A criança autora de ato infracional está sujeita apenas às medidas de proteção previstas no art. 101 da ECA, para a sua aplicação, pelo Conselho Tutelar, será precedida a oitiva informal da criança e dos pais ou responsável, com a coleta de informações sobre o ato infracional, procedendo-se a decisão final colegiada com o arquivamento na Sede do Conselho Tutelar de toda a documentação que será mantida com o devido sigilo.

TÍTULO VII – DOS DIREITOS E DEVERES E DA RELAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 40º. Os Direitos Sociais do Conselheiro Tutelar são os mesmos dos demais servidores públicos do município, conforme listados no parágrafo terceiro do artigo 39, da Constituição Federal, e dispositivos da Lei Federal 12.696/12, Lei Municipal nº 103/2006, Lei 258/2015 e Lei 335/2018.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 41º. São deveres do Conselheiro Tutelar:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – ser leal ao Conselho Tutelar, vedada qualquer divulgação de assunto relativo aos atendimentos de casos e documentos arquivados;
- III – observar as normas legais e regimentais;
- IV – cumprir as decisões do colegiado, exceto quando manifestamente incompatível com a função;
- V – atender com presteza ao público em geral, fornecendo às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI – levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em reunião, as eventuais irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material deste ou sua sede para fins particulares ou político-partidários;

VIII – manter sigilo absoluto sobre os assuntos do Conselho Tutelar;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – zelar pelo cumprimento fiel dos direitos da criança e do adolescente previsto em lei.

CAPÍTULO III – DA RELAÇÃO COM A PREFEITURA

Art. 42º. Toda e qualquer reivindicação ou necessidade do Conselho deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Administração, a qual está vinculada, por meio de ofício assinado pela maioria simples do colegiado.

Art. 43º. O Poder Público Municipal garantirá através da Lei Orçamentária Municipal a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho, como sede apropriada e exclusiva para uso do Conselho Tutelar, bem como mobiliário, equipamento de informática, telefone, veículo, recursos humanos, materiais de consumo, recursos para o custeio de atividades como capacitação, seminários, pagamento de serviços de terceiros, encargos, diárias, passagens, consultorias e outras despesas conforme demanda municipal (lei 12.696/12).

§1º. As requisições de materiais, de compras ou de qualquer outra contratação devem ser realizadas junto à Coordenadoria de Administração e Finanças.

§ 2º. Na impossibilidade de atendimento por ausência de recursos deverá o Conselho recorrer à instância superior (Chefe do Executivo), o qual contará com o prazo de quinze dias para manifestação acerca da requisição. No caso da referida autoridade manter-se silente após este prazo ou ratificar a negativa, deverá o Conselho acionar o Ministério Público.

Art. 44º. Caberá à Supervisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Bonito:

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

I – assegurar o controle, execução e integração das atividades das Divisões de Remuneração e Folha de Pagamento, de Desenvolvimento e Acompanhamento Profissional, e de Ingresso, Movimentação e Desligamento, de acordo com as políticas e diretrizes fixadas;

II – gerenciar, através da Divisão de Remuneração e Folha de Pagamento, benefícios, processos indenizatórios, afastamentos e dispensas de ponto.

Parágrafo único - O pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares deverá ser realizado na mesma data dos funcionários públicos efetivos, a fim de padronização.

TÍTULO VIII – DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I – DAS PROIBIÇÕES

Art. 45º. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

Com base no Art. 55 da Lei Municipal;

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo em diligências ou por necessidade do serviço

II – recusar fé a documentos públicos;

III – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

VI- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício e/ou com horário de trabalho;

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – fazer propaganda político – partidárias nos exercícios de suas funções;

XI – romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho Tutelar e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

XII – coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao conselho a filiarem-se a partidos políticos;

XII – utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

XIII – atender a marido, esposa, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

XIV – aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

XV – recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso.

II – retirar sem o consentimento do colegiado, qualquer documento ou objeto da repartição;

Art. 46º. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Art. 47º. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

CAPÍTULO II – DA PERDA DO MANDATO E

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ DISCIPLINAR

Art. 48º. São penalidades disciplinares:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão não remunerada de até 15;
- IV – cassação do mandato.

§ 1º. O conselheiro tutelar, na forma da lei municipal, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, práticas de atos ilícitos ou conduta incompatível a confiança outorgada pela comunidade.

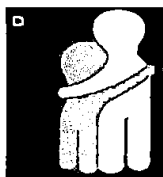
§ 2º. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar devem ser precedidas de sindicância / ou processo disciplinar, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§3º. As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, em plenária, deliberará acerca da adoção das medidas cabíveis, conforme elencadas nos incisos de I a IV deste artigo.

Art. 49º. Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

Art. 50º. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidades a Conselheiros Tutelares que praticarem falta funcional será conduzido por comissão especial designada para este fim, composta por:

I – Dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo, dois governamentais e dois não governamentais;

II – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos através de voto aberto durante reunião do mesmo conselho.

§ 2º. O representante do Conselho Tutelar será indicado por seu próprio colegiado vedado voto do Conselheiro Tutelar protagonista do processo disciplinar.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º. O Conselho Tutelar apresentará um relatório semestral de suas atividades que ficará a disposição da comunidade para avaliação por prazo de sessenta dias, remetendo-se cópia do mesmo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para conhecimento e arquivamento.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar, caso assim entenda, remeterá ao CMDCA relatórios trimestrais de suas atividades, sem prejuízo do semestral.

Art. 52º. O Conselheiro Tutelar para concorrer a uma eleição político-partidária, deverá licenciar-se conforme prevê a legislação eleitoral vigente e, eleito, optará por um dos cargos.

Art. 53º. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar à elaboração e aprovação do seu Regimento.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração, o qual terá um prazo de 15 dias para enviar um parecer.

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito – BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente Bonito Bahia

§2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

§3º Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos em reunião, com a participação de todos os membros do Conselho Tutelar.

Art. 54º. Este Regimento Interno entra em vigor na presente data, podendo ser alterado em parte, em reunião designada para este fim, com a participação de todos os membros do Conselho Tutelar, revogadas as disposições em contrário.

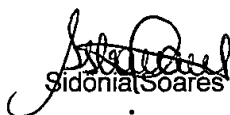
Bonito/BA, 01 de agosto de 2018.


Ana Maria de Souza Oliveira

Conselheira Tutelar

Eliana Ferreira Góis

Conselheira Tutelar


Sidônia Soares Baraúna

Conselheira Tutelar


Angelina Souza Matos

Conselheira Tutelar


Laura Gonçalves da Silva

Conselheira Tutelar

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Avenida Utinga, Nº 507 Centro
Bonito - BA. Telefone: Cel (75) 99839 5623
(71) 3036-6257
Ctutelarbonito@hotmail.com